

2021

Pauta da 28ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

06/07/2021



PAUTA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/07/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 027/2021, de 02/07/2021.

Leitura do Ofício nº 10/2021, do Gabinete do Vereador Daniel da Garagem, que informa o não comparecimento na sessão a ser realizada nesta data;

Leitura do Ofício nº 109/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Entrega do relatório mensal das atividades referentes ao mês de Junho/2021;

Leitura do Ofício nº 2928/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Convite para participação da Audiência Pública sobre proposta de PLC para regionalização dos serviços de saneamento em Goiás – Centro-Leste.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 028/2021**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha o **Projeto de Lei nº 048/2021**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 048/2021**, oriundo do Executivo Municipal que “Autoriza a concessão de uso de outdoors, mediante processo licitatório e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Decreto nº 10/2021**, que “Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’ (a Renato Sales Vaz);



PAUTA

- **Projeto de Decreto nº 11/2021**, que Concede “Título de Cidadania Ipamerina” (a Evandro Magal Abadia Correia Silva);
- **Projeto de Resolução nº 005/2021**, que “Concede Comenda ao Mérito Legislativo ‘Waldemar da Costa Mendes’ (a Lydio Cosac de Faria).

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 124/2021** - Implantação de pavimentação asfáltica ou concreto (bloquetes), em toda extensão da Rua Arthur Silvério, no Centro, próximo ao Condomínio Vapt-Vupt.;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 03/2021**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a João Campos de Araújo).

Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 04/2021**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Lucas Pinheiro Brandão Calil);

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 047/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências”;

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 049/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no



PAUTA

âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 050/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Ipameri/GO e dá outras providências”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 051/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.333/2021 e dá outras providências”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 052/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Cria o Loteamento ‘Residencial Parque dos Bunitis’ que especifica e dá outras providências”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 053/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Cria o Loteamento ‘Residencial Cidade Universitária’ que especifica e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 024/2021**, oriundo do Executivo Municipal - “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.



PAUTA

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 046/2021**, oriundo do Executivo Municipal – “Institui o Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de julho: 06 e 07 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Há pessoas que choram por saber que as rosas têm espinho. Há outras que sorriem por saber que os espinhos têm rosas.”

(Machado de Assis)

02 de julho – “Dia de Criação do IBGE”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

“UNIDOS POR IPAMERI”

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DA GARAGEM

Of. 010/2021

Ipameri 06 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Ipameri - GO

Assunto: Ausência em Sessão Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho à presença de Vossa Senhoria informar a impossibilidade do comparecimento do Vereador Daniel da Garagem, na Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

Sara Cristina Brandão Martins

Assessora Parlamentar I

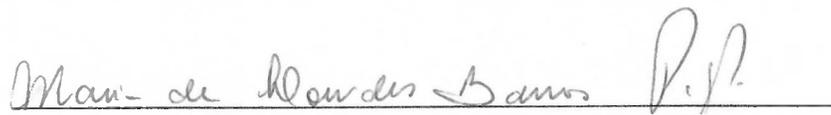
OF. N° 109/2021

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Junho/2021.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Junho/2021

Dia 05 houve a lavagem com máquina das calçadas e bancos da Biblioteca Municipal João Veiga, por meio particular da Secretária.

No dia 10 os funcionários começaram a realizar os enfeites juninos nesta Secretaria.

Já no dia 11, os funcionários desta pasta elaboraram os Kits Juninos, recheados com doces e comidas típicas. Nesta ocasião, vestidos à caráter, os funcionários realizaram a entrega dos Kits aos funcionários do poder executivo e legislativo.

Dia 16 tivemos uma reunião com o Prefeito para despachar questões internas desta Secretaria, bem como sobre a Caravana da Retomada que seria realizada em meados do fim do mês.

Nos dias 19 e 20, a Secretária ficou organizando todos os procedimentos para apresentação das fiandeiras e organizando os artesões para recepcionar o pessoal da Caravana da Retomada.

Dia 21 foi realizada a instalação da fachada desta Secretaria. (segue anexo foto)

Já no dia 22, foi realizado a pintura das calçadas e a ornamentação com plantas e flores através da Secretaria de Meio Ambiente.

Nos dias 23 e 24 participamos da Caravana da Retomada, onde realizamos diversas atividades voltadas para o artesanato municipal, momento este que foram confeccionadas carteirinhas dos artesões, que receberão os benefícios previstos por ela. Ainda no dia 24 realizamos o primeiro evento desta Secretaria, "I Arraiá Drive Thru", seguindo todas as normas e regras ditadas em pandemia. O evento foi um sucesso, e arrecadou o valor total de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais). Neste evento, todo o dinheiro arrecadado foi revestido em cestas básicas para artesões carentes.

Já no dia 25, mediante cotação nos supermercados locais, conseguimos comprar uma cesta completa pelo valor de R\$66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), no Supermercado VP. Sendo assim, adquirimos 20 (vinte) cestas básicas, totalizando o valor R\$1335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais), conforme nota fiscal anexa. O troco de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) ficou em caixa para futuros eventos.

Vale ressaltar que estas cestas serão entregues aos artesões carentes, mediante uma triagem realizada pelos profissionais desta pasta, que mantem contato direto na casa do Artesão João de Barro.

Nos demais dias não citados, realizamos atividades internas, e acompanhamento da documentação para efetivar o projeto do Mirante.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

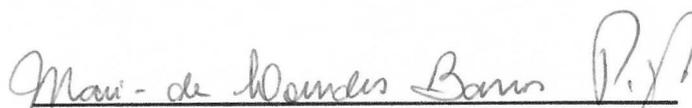
1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 70.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 27.

2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 70.

-
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.

 4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 06 livros.

 5. Acervo atual
 - a. Livros: 24.051.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 244.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ofício nº 2928/2021 - SEMAD

Goiânia, 02 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12
75780-000 Ipameri/GO
camara@camaraipameri.go.gov.br

Assunto: Convite para participação da Audiência Pública sobre proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC) para regionalização dos serviços de saneamento em Goiás – Centro-Leste.

Senhor Presidente,

1. Temos a satisfação de convidar V. Exa. para a Audiência Pública de apresentação e discussão de proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC) que institui a microrregião Centro-Leste de saneamento básico no Estado e respectiva estrutura de governança, conforme diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2021.
2. O evento ocorrerá no dia 12 de julho de 2021, das 14h às 18h, em formato presencial no Parque Ambiental Ipiranga, localizado na Av. Profa. Zenaide Roriz, s/n, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, em formato virtual via plataforma Zoom (<https://zoom.us/j/95003511155?pwd=M3YrQmZCRlhSY0hCeGloWFIWUkVjZz09>) e com transmissão pelas redes sociais, conforme Regulamento de Audiência Pública, disponível no sítio da Semad (<https://www.meioambiente.go.gov.br>).
3. Em respeito aos protocolos sanitários, que têm o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas e, com isso, controlar e combater a transmissão e contágio pelo novo coronavírus, para a participação presencial na Audiência, dado o limite de participantes imposto por regulamento, será obrigatória a inscrição prévia no endereço eletrônico <https://forms.gle/PmEwvKiYQupjzUt88>.

4. A proposta de Projeto de Lei Complementar está submetida à Consulta Pública por período de 30 dias a partir do seu chamamento publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.568/2021, de 10 de junho de 2021. As contribuições podem ser realizadas no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br/consultapublica>.

5. Conto com sua valiosa participação e divulgação do evento e ratifico, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2021, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021795016** e o código CRC **845170DA**.

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Centro, CEP: 74.015-908 - Goiânia-GO

Fone: (62) 3201-5207 / secretariageral.meioambiente@goias.gov.br

<http://www.meioambiente.go.gov.br/>



Referência: Processo nº 202100017006920



SEI 000021795016



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 028/2021

IPAMERI, 30 DE JUNHO DE 2021.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de Uso de bens público, qual sejam: estruturas de outdoors.

Conforme preconiza o inciso XXXVII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente ao Município:

Art. 12- [...]

XXXVII - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais;

De igual modo, a lei mencionada também prevê a seguinte redação em seu Art. 35, VIII:

Art. 38 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

[...]

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Logo, em respeito à legislação, remete-se a esta augusta Câmara Municipal o presente texto normativo, com desiderato de lograr autorização da concessão supramencionada.

O presente projeto de Lei permitirá geração de renda e ampliação da receita tributária do município, algo importante, sobretudo neste momento de crise econômica causada pela pandemia, uma vez que a concessão será onerosa.

A concessão de uso dos Outdoors, que atualmente estão revestidos com publicidades parcial e/ou totalmente degradadas, fomentará a publicidade, a qual permitirá que os interessados devidamente contemplados por intermédio de processo



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

licitatório, tenham a oportunidade de explorar as estruturas de domínio público.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 048, 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a concessão de uso de Outdoors, mediante processo licitatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de engenhos publicitários (outdoors) de propriedade do Município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina, regido pelas normas constantes na presente lei.

§1º - É objeto de concessão de uso as 06 (seis) estruturas de Outdoors, conforme memorial descritivo em anexo, quais sejam:

I - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Branca de Aguiar Machado, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro;

II - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Pandiá Calógeras, Praça Abdala Gebrim, Centro;

III - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Professor Boaventura, Vila Domingues;

IV - 01(um) Outdoor localizado na Rua Pedro Ivo, Centro;

V - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, Praça da Bíblia, Boa Vista; e

VI - 01 (um) Outdoor Localizado na Avenida Minas Gerais, Praça João Cirino.

§2º - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º- A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II
Seção I
DA DESTINAÇÃO DOS OUTDOORS

Art. 3º- Os Outdoors serão destinados para exploração de publicidade, vedada a utilização de conteúdos manifestamente ilícitos.

Parágrafo Único - As artes utilizadas nas estruturas dos Outdoors deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

SEÇÃO II
DA OUTORGA

Art. 4º- A concessão administrativa de uso dos Outdoors, será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 5º- O uso dos Outdoors pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada Outdoor, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º- Às empresas habilitadas no processo licitatório será permitido concorrer a mais de um Outdoor, podendo ser outorgado até o limite de 03 (três) Outdoors a uma única empresa.

Art. 7º- Havendo desistência do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.

Art. 8º- É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, efetuar qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors

Art. 9º- O concessionário do outdoor que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§1º - Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do outdoor, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 10 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a utilização do(s) Outdoor(s).

Parágrafo Único - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo mencionado no *caput*, o Outdoor será destinado a novo procedimento licitatório.

Art. 11 - As publicidades não retiradas no prazo legal, nos casos do §3º do art. 9º e art. 10, poderão ser removidas a critério do Poder Executivo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

SEÇÃO IV
Da Modificação do Outdoor

Art.12 - Em havendo necessidade de alteração nos Outdoors, os interessados deverão obedecer ao cronograma estabelecido e às plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors será por conta e risco do interessado, com a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

Art. 13 - As alterações nas estruturas dos Outdoors ficarão a eles incorporados.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS

SEÇÃO I
Da Responsabilidade do Concessionário

Art. 14 - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 15 - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I - evitar a poluição visual, mantendo a qualidade das publicidades;

II - utilizar as estruturas originais dos Outdoors, sendo vedada a alteração da planta originária, sem prévia autorização do Poder Executivo, sob pena de responsabilização;

III - findo o prazo da concessão, deverá ser restituído os Outdoors em condições de uso;

IV - respeitar os limites estruturais dos Outdoors, sendo vedada publicidade que ultrapasse os limites arquitetados;

SEÇÃO II
Dos Direitos

Art.16 - Constitui direito dos concessionários a utilização correta dos Outdoors sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

SEÇÃO III
Das Proibições

Art. 17 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I - fazer o uso dos Outdoors fora dos limites estabelecidos pela Municipalidade;
- II - alterar as características arquitetônicas originárias dos Outdoors, salvo quando autorizado pelo Poder Executivo;
- III - veicular propaganda e/ou publicidade política, ideológica, imprópria, ou ainda, em desconformidade com os preceitos legais;
- IV - sublocar o(s) Outdoor(s), total ou parcialmente;
- V - dificultar a ação de fiscalização;

SEÇÃO IV
Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Art. 19 - Quando não houve sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do edital ou do contrato, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cassação da concessão de uso.

§1º- A multa por descumprimento a presente lei será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a UFIP - Unidade Fiscal do Município de Ipameri.

§2º- Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

Art. 20 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 21 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

§1º - Das sanções impostas pelo Poder Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

§2º - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 22 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 23 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO V
Do Pagamento

Art. 24 - O pagamento mensal dos valores para ocupação a ser pago pela concessão administrativa de uso do(s) Outdoor(s) constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela comissão de avaliação de imóveis deste Município.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

Art. 25 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização dos Outdoors, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 26- O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa lei, as regras contidas no Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os Outdoors que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de novo processo licitatório.

Art. 28 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 06 DE JULHO DE 2021.

*Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a “Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’” a **RENATO SALES VAZ**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

Alisson Rosa

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, ao 06 dia do mês de julho de 2021.


Alisson Rosa
Vereador
Vice-Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Waldemar da Costa Mendes”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“*Waldemar da Costa Mendes*” a **LYDIO COSAC DE FARIA**, pelos relevantes
serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês julho de 2021.

Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 124/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Implantação de pavimentação asfáltica ou concreto (bloquetes), em toda extensão da Rua Arthur Silvério, no Centro, próximo ao Condomínio Vapt-Vupt.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender a demanda dos moradores daquele setor, bem como os usuários, tendo em vista que a referida parte da rua ainda não foi beneficiada com quaisquer tipos de pavimentação.

Insta destacar que todas as ruas do setor foram pavimentadas, exceto a referida rua. Os usuários e os moradores sofrem com a falta de pavimentação na rua, seja em dias secos, devido a poeira, quanto em dias chuvosos, devido a lama.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de julho de 2021.


Divino dos Reis Machado
Vereador